



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno
ATA DA 1ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 13 DE
DEZEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Às onze horas, o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes e os que acompanham pela internet, site ou aplicativo, assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 1ª Sessão Especial de Eleição do Tribunal Pleno, convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 1º de dezembro de 2017, visando à Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor para o exercício de 2018, nos termos do artigo 10 e parágrafo único da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e dos artigos 15 e 73, parágrafo 3º, item 2, do Regimento Interno.

Sobre a Mesa, Ata da 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2017, que submeto à aprovação e avaliação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada. Está aprovada.

Comunicados da Presidência.

Concurso Público.

No próximo domingo, dia 17, serão realizadas as provas do concurso público organizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para 133 vagas de Agente da Fiscalização e Agente da Fiscalização-Administração.

Setenta e duas mil, novecentas e sessenta e três pessoas se inscreveram para a disputa. Os locais dos exames já foram divulgados.

A remuneração inicial para os dois cargos é de 12 mil, novecentos e oitenta e quatro reais. O prazo de validade do concurso será de dois anos, a contar da data da publicação da homologação.

Gostaria de parabenizar o eminente conselheiro Renato Martins Costa, coordenador da comissão que organiza a disputa, pelo sucesso da iniciativa. Prova disso foi o enorme interesse despertado pelo assunto. Apenas para o cargo de Agente da Fiscalização-Administração, teremos um total de 780 candidatos por vaga. Para o curso mais concorrido no vestibular da Universidade de São Paulo deste ano, o de Medicina, essa relação é de 135 estudantes por vaga.

Aproveito ainda para desejar boa sorte a todos os candidatos. Espero que os aprovados se juntem a nós com o espírito público necessário para desempenhar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

uma das mais nobres tarefas da democracia: fiscalizar a aplicação de recursos pelos que são escolhidos para representar o povo e governar pelo bem comum.

Câmaras Municipais.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) divulgou comunicado alertando as Câmaras Municipais de que o eventual pagamento de 13º salário a vereadores só poderá ser feito a partir dos próximos mandatos.

A medida foi tomada diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade do pagamento de décimo terceiro salário e férias a prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

Como a própria Constituição determina que os subsídios devem ser fixados pelas Câmaras Municipais em cada legislatura apenas para o mandato seguinte, eventuais concessões do salário extra só poderão ser pagas a partir de 2021.

Importante lembrar que o TCESP já rejeitou prestações de contas pelo pagamento irregular de benefícios a políticos.

Fiscalizações Ordenadas.

Balço feito pelos Departamentos de Supervisão de Fiscalização sobre as ordenadas deste ano mostra que o Tribunal de Contas realizou auditorias-surpresa em mais de 90% dos seiscentos e quarenta e quatro municípios paulistas.

Ao todo, foram checadas mil, oitocentas e oitenta e cinco unidades públicas ligadas a serviços de saúde, educação, almoxarifado, resíduos sólidos, transporte, obras e frotas oficiais.

As fiscalizações - que envolveram quase dois mil agentes, técnicos e diretores - receberam ampla cobertura da imprensa, o que não só dá visibilidade ao trabalho realizado por esta Corte, mas também transmite à sociedade a importância da atividade exercida por todos nós.

Na pessoa do Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi, parabeno todos os envolvidos nessas operações, que claramente representam o futuro dos Tribunais de Contas. Com ações como essas, esta Corte tem mostrado ao País que é possível inovar com poucos recursos e tendo em vista apenas o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

Segundo Congresso de Gestão Municipal

Na última quinta-feira participei do Segundo Congresso de Gestão Municipal, evento promovido pelo Instituto Paulista de Gestão Municipal (IPGM) na Assembleia Legislativa.

A importância do planejamento para o sucesso das administrações foi um dos destaques do encontro, que reuniu gestores, prefeitos e vereadores.

A partir de dados do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), foi possível demonstrar que quase 70% das prefeituras estão abaixo da média nesse quesito. O levantamento ainda deixa claro que cidades com planejamento mais estruturado têm um desempenho melhor em sua avaliação geral. Daí a necessidade de investimento na capacitação de pessoas para esse trabalho, um dos importantes da gestão pública.

O eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho também participou do Congresso, discutindo o papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como órgão de fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros.

Não havendo interesse, passemos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais das esferas Estadual e Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque daqueles listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes dos processos que se seguem:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-20079.989.17-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida.

Representantes: **Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU**

Representada: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Internacional nº 002/2017**, objetivando a concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na região metropolitana de São Paulo.

TC-18339.989.17-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: **F. Khalil Sociedade Individual de Advocacia**

Representada: **Prefeitura Municipal de Guarujá**

Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 49/2017**, processo administrativo nº 10154/145547/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de sinalizações viárias horizontais, para atender às necessidades da Diretoria de Trânsito e Transporte Público do Município.

TC-19120.989.17-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Danilo Grecco Viana

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 48/17**"registro de preços para eventual contratação de empresa com toda mão de obra e fornecimento de todo material e equipamentos necessários, para realização de shows Pirotécnicos em datas permitidas por lei e determinada pela contratante, caso julgue necessário, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência".

TC-20300.989.17-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Representante: Fabiano Heitzmann Hirata.

Representada: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no edital de **Pregão Presencial nº 038/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados para fornecimento de sistemas integrados de informática destinada à gestão municipal.

TC-20383.989.17-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G4 Soluções em Gestão de Informação Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Louveira

Presidente: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Assunto: Representação contra itens do edital do **Pregão Presencial nº 24/2017/CM**, destinado à “contratação de empresa especializada em serviços de Gestão Documental para Organização, Higienização, Digitalização, Indexação e Registro em Cartório de RTD – Registro de Títulos e Documentos, de parte do acervo de documentos pertencentes à Câmara Municipal (...) e fornecimento de Software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos.”

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-20384.989.17-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar pleiteada e determinou a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: Rogério Lins, prefeito.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 39/2017**, processo administrativo nº 16.170/2017, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Osasco**, objetivando a contratação de Hospedagem com pensão completa (cinco refeições diárias) em padrão 3 estrelas, na forma definida pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, publicado pelo Ministério do Turismo, conforme especificações constantes do Anexo I.

Abertura: Prevista para as **09h00min do dia 14/12/17**.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-20296.989.17-1; 20355.989.17-9; 20381.989.17-7 e 20391.989.17-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representantes: Maria José Vieira da Costa.

José Jadacir de Sousa Júnior (OAB/CE nº 328.679).

Le Garçon Alimentação e Serviços Ltda.

Pró Saúde Alimentação Saudável Eirelli- EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261) e outros.

Assunto: Representações formuladas em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 440/2017**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Campo objetivando a prestação de serviços inerentes ao recebimento, armazenamento, preparo de gêneros alimentícios e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede municipal de ensino.

TC-17076.989.17-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sóquímica Laboratórios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Potirendaba

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 097/2017**, certame processado pela **Prefeitura Municipal de Potirendaba** com propósito de registrar preços de medicamentos.

Advogados: Carolina Galletti Espir (OAB/SP nº 328.121), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457) e outros.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-20145.989.17-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eliel da Silva (RG: 42046862-6 e CPF: 332.065.918-99)

Representada: Prefeitura Municipal de Taquarivaí

Responsável: Maria Sebastiana Cece Cardoso Priosti

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Chamamento Público nº 001/2017** (Processo nº 901/2017), da **Prefeitura Municipal de Taquarivaí**, que pretende a seleção de entidades públicas, filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e qualificadas como Organização Social nos termos da Lei Municipal nº 913/2016, para celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Município de Taquarivaí/SP, da Diretoria Municipal de Saúde, situada na Alameda 31 de Dezembro nº 001 – Centro – Taquarivaí/SP.

TC-18663.989.17-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame, bem como tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Marcio Cortez -

RG: 13.233.356 - CPF: 049.246.398-00

Representada: Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Responsável: Maria Lourdes de Oliveira Carvalho – Prefeita Municipal

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão Presencial nº 044/2017** (Edital nº 049/2017 – Processo Administrativo Municipal nº 172/2017), da **Prefeitura Municipal de Natividade da Serra** que tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de informática, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-20080.989.17-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Representante: Eliel da Silva.

Representado: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável pela Representada: Orlando Morando Junior - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Processo Seletivo SS nº 001/2017**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando selecionar a melhor proposta técnica e financeira de 01 (uma) pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e que estejam qualificadas como Organização Social no âmbito do Município, para a celebração de 01 (um) Contrato de Gestão, cujo objeto consistirá na operacionalização da gestão e realização, pela Contratada, de exames laboratoriais nas Unidades de Saúde que compõem a Secretaria de Saúde, constantes do Anexo XV, pelo período de 60 (sessenta) meses, para assegurar assistência universal e gratuita à população.

Valor Estimado das Contratações: R\$ 24.136.241,19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB.SP 123/0261); Douglas Eduardo Prado (OAB.SP 123/760); Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB.SP 129/395); Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB.SP 161/094); Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB.SP 333/252); Frederico Augusto Pereira (OAB.SP 352/178).

TC-20122.989.17-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

Representada: Departamento de Água e Esgoto - DAE - Americana.

Responsável pela Representada: Leandro Tresoldi – Diretor Geral.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 04/17**, do tipo menor preço global, promovido pelo **Departamento de Água e Esgoto - DAE - Americana**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em redes de distribuição e redes de água bruta, por gravidade e pressurizadas, em redes de coleta e afastamento de esgotos sanitários, bem como em ramais prediais de água e de esgoto, mudanças de cavalete, inclusive demolição, escavação, reaterro, recomposição de pavimentos com fornecimento de mão de obra e equipamentos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e Planilha Orçamentária”.

Valor total estimado: R\$ 3.634.078,29.

Advogados: Não há advogados cadastrados no e-tcesp.

TC-20361.989.17-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vila Boa Construções e Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável pela Representada: Paulo Henrique Pinto Serra - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 579/2017**, processo nº 38.510/2017, do tipo menor preço, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos continuados de conservação de áreas verdes, no Município, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários, de acordo com o memorial descritivo e planilha de quantidades e preços.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 34.136.615,06.

Advogados: Marcia Elena Guerra Correia (OAB.SP 110.747); Arthur Scatolini Menten (OAB.SP 172.683); Fabiana Varoni Pereira (OAB.SP 197.699).

TC-020377.989.17-3.

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar pleiteada e determinou a suspensão do certame.

Representante: Arcanza Construtora Ltda - EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsável pela Representada: João Teixeira Junior – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital nº 165/2017, referente à **Concorrência nº 01/2017**, protocolo nº 30.154.2017, do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia na área de Construção Civil, para construção do espaço educativo (12 salas de aula – projeto FNDE), localizada na Av. 5JN, Jardim Novo I, no município de Rio Claro.SP – Termo de Compromisso FNDE (PAR Nº 105258).

Valor total estimado: R\$ 4.753.492,82.

Advogados: Márcio Alexandre Luizão Serrano (OAB.SP nº 382.221), José Cesar Pedro (OAB.SP nº 90.238).

TCs-16322.989.17-9 e 16428.989.17-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção dos processos.

Representantes: Gustavo Felipe Cotta Tótar e Alexandre Alves da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável pela Representada: Isael Domingues – Prefeito.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão nº 132.2017**, processo nº 29918.2017, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando o registro de preços para aquisição de uniforme escolar para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino.

Valor Estimado da Contratação: Não informado.

Advogado: Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB.SP 102647); Anderson Plinio da Silva Alves (OAB.SP 351.449).

TC-17688.989.17-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Construplanos Engenharia e Construções Ltda - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsável pela Representada: Omar Najjar – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 04/17**, do tipo maior oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Americana**, objetivando a “outorga de concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

estacionamento rotativo público no município de Americana, através da utilização de sistema informatizado, conforme descrito no Edital e seus Anexos".

Valor Estimado de Arrecadação Anual: R\$ 38.975.255,04.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB.SP nº 330.136).

TC-18914.989.17-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Eliel da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Responsável pela Representada: Lucas Pocay Alves da Silva – Prefeito.

Assunto: representação em face do edital de **Chamamento Público nº 06/2017**, processo nº 2266/2017 promovido pela **Prefeitura Municipal de Ourinhos**, tendo por objeto a seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento Central (UPA), da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua. Celestino Lopes Bahia, 545 - Vila Sao Luiz, Ourinhos.

Valor total estimado: R\$ 12.600.000,00.

Advogados: Gustavo Henrique Paschoal (OAB.SP nº 220.644).

TC-19080.989.17-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Responsável pela Representada: José Clovis de Almeida – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 065/2017**, processo administrativo nº 091/2017, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taquarituba**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de alimentação escolar com o fornecimento de todos os insumos, mão de obra especializada, logística, supervisão, distribuição nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade do Município de Taquarituba, para o período de 12 meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Educação e especificações constantes no Anexo I do Edital.

Valor estimado: Não informado.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB.SP nº 168.357).

TC-20357.989.17-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: D. Ramos Locações ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável pela Representada: Airton Garcia Ferreira – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 223/2017**, processo administrativo nº 24.494/2017, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando a “contratação de empresa especializada para locação de veículos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Valor total estimado: R\$ 1.624.000,00.

Advogado: Suzana Maria Reis Ribeiro de Souza Gonçalves Affonso (OAB/SP nº 83.623).

TC-20507.989.17-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar pleiteada e determinou a suspensão do certame.

Representante: Novosis Processamento de Dados Ltda - EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí.

Responsável pela Representada: Haroldo Alves Pio – Prefeito.

Assunto: representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 033/2017**, processo licitatório nº 057/2017, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí**, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros do Município de Santópolis do Aguapeí, conforme especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo.

Valor total estimado: R\$ 101.180,00.

Advogados: Mario Luis Dias Perez (OAB/SP nº 135.310).

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-19141.989.17-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame, bem como tomou conhecimento da extinção do processo.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Responsável: Marcos Antonio Zaloti (Prefeito)

Representante: Alan Cesar de Araújo

Assunto: Representação visando o exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 075/2017**, processo nº 119/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de Material Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor Estimado:

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Nenhum.

Em seguida, foram relatados os Exames Prévios de Edital, seção estadual e municipal, para julgamento.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-14109.989.17-8 e 14368.989.17-4

Representantes: Walter Aparecido Valeze e Lino Ar Com. e Man. de Eletrodomésticos Ltda.

Representado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no edital de **Pregão Eletrônico nº 112/2017**, que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia e manutenção das condições de uso e operação dos principais sistemas de infraestrutura, instalações, áreas físicas e equipamentos de utilidade do hspe, por meio de inspeção, pronto atendimento, manutenção preventiva e corretiva,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

com a disponibilização de mão-de-obra, ferramental e equipamentos necessários para a realização dos serviços, sem fornecimento de peças de reposição.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando ao **Instituto de Assistência Médica ao Servidor - IAMSPE** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 112/2017**, nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, sejam os processos arquivados, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

TCs-16111.989.17-4; 16119.989.17-6; 16227.989.17-5; 16248.989.17-0; e, 16249.989.17-9.

Representantes: 1º) Felipe Estevam Ferreira (OAB/SP 291.057); 2º) Marcos Moreira de Carvalho; 3º) Ricardo Fatore de Arruda; 4º) Elivelton Marcos Souza Queiroz; e 5º) Edgar Nogueira Soares.

Representada: Penitenciária Feminina Sant'Ana (Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, da Secretaria da administração Penitenciária).

Responsáveis: Raquel Vaz de Almeida Alexandre (Diretor I - Núcleo de Finanças e Suprimentos) e Antonio José de Almeida.

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital do **Pregão Eletrônico PFS Nº 002/2017**.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações de autoria dos Srs. Felipe Estevam Ferreira, Marcos Moreira de Carvalho, Ricardo Fatore de Arruda e Edgar Nogueira Soares, e improcedente aquela distribuída pelo Sr. Elivelton Marcos Souza Queiroz, determinando à **Penitenciária Feminina Sant' Ana (Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, da Secretaria da Administração Penitenciária)**, para que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico PFS Nº 002/2017**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a Legislação de Regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-17556.989.17-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Representante: Zenite Engenharia de Construções Ltda.

Representada: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru - Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 001/2017**, processo nº 041/2015, do tipo menor preço, promovido pela **Delegacia Seccional de Polícia de Bauru**, objetivando execução de reforma e ampliação da Delegacia de Polícia de Lençóis Paulista, localizada na Rua Ignácio Anselmo, nº 777, centro - Lençóis Paulista, conforme as especificações técnicas constantes dos Anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação contra a **Concorrência nº 001/2017** da **Delegacia Seccional de Polícia de Bauru - Secretaria da Segurança Pública**, recomendando à Origem que observe o apontamento efetuado pela dependência de engenharia a propósito do item 5.1.2."a".

TCs-18364.989.17-8 e 18380.989.17-8

Representantes: Comercial Center Valle Ltda e

Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no edital de **Pregão Presencial nº 134/2017**, que tem por objeto o registro de preço de materiais escolares e distribuição para a rede municipal de ensino da Secretaria da Educação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação feita pela empresa Comercial Center Valle Ltda. e improcedente aquela formulada por Ricardo Fatore de Arruda, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 134/2017**, no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, sejam os processos arquivados, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

Com a inclusão a seguir, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

TCs-16728.989.17-9 e 16809.989.17-1

Representantes: Sentran - Serviços Especializados de Trânsito - Eireli e Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP 229.207N-SP)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº 149/2017**, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Jaguariúna, objetivando a locação de equipamentos e sistemas, incluindo o fornecimento de mão de obra para instalação, manutenção preventiva e corretiva, visando à gestão de trânsito.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, afastou a incidência de preclusão e decidiu julgar parcialmente procedente a representação abrigada no TC-16728.989.17-9 e procedente a do TC-16809.989.17-1, determinando à **Prefeitura Municipal de Jaguariúna** a retificação do edital do **Pregão Presencial nº 149/2017**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, ao Senhor Prefeito, que determine a análise de todas as demais cláusulas do edital em referência, de modo a eliminar eventuais outras afrontas à legislação e/ou jurisprudência deste Tribunal, uma vez que a análise em sede de Exame Prévio de Edital se restringe às impugnações contidas nas representações.

Relevando aplicação de multa por descumprimento do prazo regimental na apresentação das justificativas, consignou, por fim, que caberá também ao Senhor Prefeito a adoção de providências para que haja atendimento dos prazos processuais.

TC-15181.989.17-9

Representante: Alencar Santana Braga – Deputado Estadual

Representada: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Internacional nº 002/2016**, da **Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo**, objetivando a concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte de passageiros das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro da Rede Metroviária de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar improcedentes as impugnações contra o edital da **Concorrência Internacional nº 002/2016** da **Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM**, consignando, porém, que a minuta do contrato exigirá adequação e, nesse sentido, determinou à Origem que, no caso de eventual atraso na conclusão das obras das estações Santa Cruz e/ou Chácara Klabin - para além da data prevista (abril/2018) e que resulte no retardamento do início da operação comercial por prazo superior a seis meses, o eventual reequilíbrio previsto na cláusula 20.5.3.1, somente poderá ter por base, para todos os efeitos, a data posterior aos cento e oitenta dias, não se aplicando, na hipótese, a regra contida na cláusula 50.3 da minuta contratual examinada.

Ressaltou, por fim, que a declaração de improcedência se restringe tão somente aos pontos impugnados, na conformidade da instrução processual, ressaltando, que a aplicação da tarifa contingencial será, inclusive, objeto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

exame ordinário no acompanhamento da execução contratual a ser realizado pela Fiscalização deste Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-17567.989.17-3

Representante: TetraBase Engenharia e Construções Ltda., por advogados Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Camille Vaz Hurtado (OAB/SP nº 223.302).

Representada: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Responsável: Jânio Francisco Benith (Presidente).

Objeto: Representação contra o Edital da **Concorrência nº 001/2017**, lançado para a “contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para implantação de nova sede da JUCESP”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por TetraBase Engenharia e Construções Ltda. contra o Edital da **Concorrência nº 001/2017 da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP**, determinando à Administração que promova a retificação do ato convocatório, nos termos do referido voto, com a necessária republicação e reabertura do prazo para entrega das propostas.

TCs-14249.989.17-9; 14312.989.17-1 e 14397.989.17-9

Representantes: Comercial Bomfran de Alimentos Ltda., Marcos Moreira de Carvalho e Elivelton Marcos Souza Queiroz.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Objeto: Representações em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90/17-DLC**, que objetiva o fornecimento de aves: filezinho de frango congelado, peito de frango em cubos e filezinho de frango grelhado e/ou assado em tiras.

Autoridade responsável: Renata Dutra e Silva - Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Advogada: Lígia F. Kazokas Cantagallo - Procuradora Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que, por ocasião do relançamento do **Pregão Eletrônico nº 90/17-DLC**, promova alterações em seu edital, nos termos do referido voto.

Recomendou, por fim, ao Município, que, ao corrigir o instrumento convocatório, aproveite a oportunidade para indicar critérios de atualização monetária nas hipóteses de atraso no pagamento, nos termos dos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, com a decorrente republicação do texto e reabertura do prazo legal.

TCs-15864.989.17-3; 15869.989.17-8; 15986.989.17-6 e 16070.989.17-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Representantes: José Eduardo Bello Visentin; Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.; Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; Pró Sinalização Monitoramento Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 44/17**, que objetiva a “contratação de empresa especializada para gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento, tomada de decisão e fiscalização de trânsito, que atenda às especificações e detalhamentos contidos no Anexo I”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação promovida por Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (TC-15986.989.17-6), parcialmente procedentes aquelas propostas por José Eduardo Bello Visentin (TC-15864.989.17-3) e Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda. (TC-15869.989.17-8) e improcedente a intentada por Pró Sinalização Monitoramento Ltda. (TC-16070.989.17-3), determinando à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** a revisão do edital do **Pregão Presencial nº 44/17**, em conformidade com o referido voto.

Consignou, por fim, que as retificações que se fazem necessárias demandam, à luz do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, a republicação do aviso de licitação, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo de que trata inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.

TC-17184.989.17-6

Representante: Especialy Terceirização Ltda. – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Responsável: Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2017**, objetivando a contratação de empresa no ramo de alimentação (refeições prontas), especializada na prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto aqueles adquiridos através da Lei federal nº 11.947/2009 - Agricultura Familiar) demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas das unidades.

Advogados: Alexandre A. Lanzoni, OAB/SP 221.328, Bruna Crystie Gregio Dias, OAB/SP 384.041, Bernardo Bravo Góes, OAB/SP 403.083 e Lucas Peres de Lima OAB/SP 403.087.

Preliminarmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas, pelas quais fora determinada a suspensão do Pregão Eletrônico nº 035/2017 da **Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a impugnação formulada por Especialy Terceirização Ltda. – ME, autorizando a retomada do **Pregão Eletrônico nº 035/2017** pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

TCs-17157.989.17-9 e 17578.989.17-0

Representantes: - Transpor Ambiental Ltda. – ME e Azaleia Empreendimentos e Participações S/A.

Representada: Prefeitura de Mirassol.

Objeto: Impugnações ao edital de **Concorrência Pública nº 002/2017**, com vistas à contratação de empresa para execução dos serviços de natureza contínua de limpeza pública no **Município de Mirassol**, incluindo o Distrito de Ruilândia e o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mirassol (Fundação CASA).

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao gabinete de Sua Excelência, para os fins do artigo 105, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

TCs-18047.989.17-3; 18055.989.17-2 e 18060.989.17-5

Representante: Rodonaves Caminhões, Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Potim.

Responsável: Erica Soler Santos de Oliveira – Prefeita.

Objeto: Representações contra os editais dos **Pregões Presenciais nºs 064, 063 e 062/2017**, objetivando ao “registro de preços para aquisição de micro-ônibus e/ou vans e ônibus rodoviário para transporte escolar”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por Rodonaves Caminhões, Comércio e Serviços Ltda. contra os editais dos **Pregões Presenciais nºs 064/2017; 063/2017 e 062/2017**, lançados pela **Prefeitura Municipal de Potim**, determinando à Administração que, em desejando prosseguir com os certames, exclua o sistema de registro de preços para aquisição do objeto, providencie, em conformidade com a proposta que formulou nos autos, a dilação do prazo para entrega do objeto, bem como proceda à revisão das especificações dos veículos, de modo a ampliar e possibilitar a participação de outras empresas fornecedoras, nos termos do referido voto, devendo, ainda, providenciar a necessária republicação dos atos convocatórios e a reabertura dos prazos para entrega das propostas (inciso V do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02 e §4º do artigo 21 da Lei Federal 8.666/93).

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-15743.989.17-0 e 15792.989.17-0

Representantes: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357).

Wagner Luiz de Aquino Gráfica ME.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Assunto: Representações formuladas em face do edital do **Pregão Presencial nº 063/2017**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela** objetivando o registro de preços para aquisição de material gráfico.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a Representação apresentada por Wagner Luiz de Aquino Gráfica ME. e procedente aquela subscrita por José Eduardo Bello Visentin, determinando que a **Prefeitura Municipal de Ilhabela** se digne a realizar a revisão do edital do **Pregão Presencial nº 063/2017**, em conformidade com o referido voto.

Determinou, por fim, sejam representantes e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura de Ilhabela, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-16851.989.17-8

Representante: EBN Comércio Importação e Exportação Ltda., por seu procurador Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592)

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Prefeito: Rogerio Cardoso Franco

Advogado: Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 079/17** (Processo nº 37.442/17), da **Prefeitura Municipal de Cotia**, que objetiva registrar preços para fornecimentos de mochilas escolares.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cotia** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 079/17**, nos termos do referido voto, devendo ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às correções necessárias, atentar ao disposto no §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado.

TCs-17457.989.17-6; 17557.989.17-5; 17647.989.17-7 e 17725.989.17-2.

Representantes: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357);

- Base 5 Soluções e Engenharia Ltda. – EPP, por seu sócio-administrador Everaldo Mauricio da Silva Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

- MDR Construtora e Pavimentação Ltda., por seu sócio-administrador Paulo Del Fiore e pelos advogados Mario Sebastião Cesar Santos do Prado (OAB/SP nº 196.714) e Milene Del Fiore (OAB/SP nº 333.846); e
- APRESCON Associação dos Prestadores de Serviços do Estado de São Paulo, por Procurador Roberto José Soares Júnior – OAB/SP nº 167.249.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Prefeito: Rogério Lins Wanderley.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Assunto: Representações formuladas contra o Edital da **Concorrência Pública nº 002/2017** (Processo Administrativo nº 12.969/2017), da **Prefeitura Municipal de Osasco**, que pretende a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de limpeza complementares e serviços de conservação de parques e áreas verdes.

Em preliminar, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais se requisitara esclarecimentos e justificativas à **Prefeitura Municipal de Osasco** no âmbito das Representações TCs-17557.989.17-5, 17647.989.17-7, e 17725.989.17-2, com o recebimento das matérias como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura Municipal de Osasco que retifique o edital da **Concorrência Pública nº 002/2017**, nos termos do referido voto, devendo ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às alterações necessárias, observar o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TCs-14838.989.17-9; 14982.989.17-0; 15041.989.17-9.

Representantes: Biotrans Soluções Ambientais EIRELI – EPP, José Eduardo Bello Visentin e Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável: Orlando Morando Junior – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 10.003/17**, do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde dos Grupos A, B e E, incluindo o Grupo A2 (carcaças de animais de pequeno, médio e grande portes) coletados no Município de São Bernardo do Campo, nos termos do projeto básico constante do edital e em seus anexos.

Valor Estimado: R\$ 7.047.560,52

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Advogados: Wilson Furlan (OAB/SP nº 123.261); Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760); Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395); Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094); Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252); Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178); Bruno Correa Dacca (OAB/SP nº 356.899).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo** que, caso prossiga com a **Concorrência nº 10.003/17**, reformule o seu edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, atentando-se inclusive aos alertas dali constantes, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos após o trânsito em julgado.

TC-14926.989.17-9

Representante: Alan César de Araújo.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsável pela Representada: Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 019/2017**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição materiais para escritório, destinados a diversos setores desta Prefeitura, conforme descritivo constante do Anexo I deste Edital.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 1.475.042,81.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB.SP nº 109.013) e Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB.SP nº 357.955).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 019/2017**, reformule o seu edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento do procedimento eletrônico após o trânsito em julgado.

TCs-15457.989.17-6 e 15468.989.17-3

Representantes: Fabrício de Ramos & Cia Ltda. – EPP e Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável: Paulo Henrique Pinto Serra - Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 043/2017**, processo administrativo nº 17.879/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo André**, objetivando "o registro de preços para fornecimento de cartuchos e toneres, originais e compatíveis, destinados às diversas secretarias da PMSA, Instituto de Previdência de Santo André e Santo André Transportes".

Valor estimado: Não divulgado.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB.SP 74.295); Marcia Elena Guerra Correia (OAB.SP 110.747); Arthur Scantolini Menten (OAB.SP 172.683); Fabiana Varoni Pereira (OAB.SP 197.699).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo André** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 043/2017**, reformule o seu edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

TC-15514.989.17-7

Representante: Cláudia Regina Araujo Rolfsen.

Representada: **Prefeitura Municipal de São Manuel.**

Responsável pela Representada: Ricardo Salaro Neto (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 246/2017**, processo administrativo nº 3862.1/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Manuel**, objetivando o registro de preços para possível contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal e estadual, conforme descrito no Anexo I.

Valor Estimado: Não informado.

Procuradora de Contas: **Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.**

Advogado: Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB.SP 244.934).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Manuel** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 246/2017**, reformule o seu edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento do procedimento eletrônico após o trânsito em julgado.

TC-15751.989.17-9

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável pela Representada: Márcio Batista Tenório – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 095/2017**, processo administrativo nº 12.703-7/2017, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando a aquisição de microchip agulhado e leitor de microchip.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 23.430,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB.SP 109.013); Graziela Nobrega da Silva (OAB.SP 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB.SP 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ilhabela** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 095/2017**, retifique o seu edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento do procedimento eletrônico após o trânsito em julgado.

TC-15875.989.17-0

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Felipe Augusto - Prefeito.

Assunto: Representação que visa ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 47/17**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização de trânsito no sistema viário municipal.

Valor estimado: R\$ 6.292.023,10.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Advogados: Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB.SP 292.808).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 47/17**, reformule o seu edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento do procedimento eletrônico após o trânsito em julgado.

TC-16007.989.17-1

Representante: Mensurar Serviços de Consultoria Econômica Ltda. - ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Representado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB.

Responsável pelo Representado: Tatu Okamoto – Presidente.

Assunto: Representação em face do edital da **Tomada de Preços nº 002/2017**, do tipo técnica e preço, promovida pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB**, tendo por objeto a “contratação de serviços de consultoria financeira de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, que visa proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, geração de arquivos para envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - AUDESP, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392.14, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB”.

Valor total estimado: R\$ 120.000,00.

Procurador de Contas: Thiago Pereira Lima

Advogada: Isabela Giosa Sanino (OAB.SP nº 218.602).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a Representação, revogando a medida liminar concedida nos autos e liberando o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB** para prosseguir com a **Tomada de Preços nº 002/2017**, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento do procedimento eletrônico após o trânsito em julgado.

TCs-16669.989.17-0 e 16740.989.17-3

Representantes: Sergio Serviços Administrativos - EIRELI – ME; Novo Tempo Indústria d Comércio de Artigos Escolares EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Responsável pela Representada: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Prefeito.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 083/2017**, processo administrativo nº 18.140/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de uniformes e tênis escolares, para fornecimento por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 13.802.450,00

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogado: Marco Fabio Domingues (OAB.SP nº 149.592).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por Sergio Serviços Administrativos - EIRELI - ME e procedente aquela apresentada por Novo Tempo Indústria de Comércio de Artigos Escolares EIRELI, determinando à **Prefeitura Municipal de Suzano**, que, caso deseje prosseguir com o **Pregão Presencial nº 083/2017**, reformule o seu edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

TCs-16996.989.17-4, 17017.989.17-9 e 17090.989.17-9

Representante: Nilcatex Textil Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. e Calux Comercial Eireli - EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Responsável pela Representada: Marco Antonio Marchi - Prefeito.

Assunto: representações em face do edital do **Pregão Presencial nº 073/2017-PP**, processo administrativo nº 8384-2.2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itupeva**, tendo por objeto a aquisição de uniformes e tênis escolares para a rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos descritos no edital e anexos.

Valor total estimado: R\$ 2.359.383,33.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB.SP nº 109.013.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itupeva** que, caso deseje prosseguir com o **Pregão Presencial nº 073/2017-PP**, reformule o seu edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento do procedimento eletrônico após o trânsito em julgado.

TCs-17471.989.17-8 e 17472.989.17-7

Representantes: Bernardes Promoções Artísticas EIRELI - ME; R. de S. Alves - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável pela Representada: Gilson de Souza - Prefeito.

Assunto: Representações que visam ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 002/17**, processo nº 50.949/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Franca, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, instalação, manutenção corretiva e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

remoção da decoração natalina no Município, conforme especificações constantes nos Anexos.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 399.259,16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados: Não há advogados cadastrados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em consonância com as respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Franca** que, caso deseje prosseguir com a **Tomada de Preços nº 002/17**, reformule o seu edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Municipalidade, que promova a ampla revisão do ato convocatório de modo a garantir a exata consonância das cláusulas editalícias com a jurisprudência e o repertório de Súmulas deste E. Tribunal, com a consequente publicação do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento do procedimento eletrônico após o trânsito em julgado.

TC-16041.989.17-9 (Referente ao TC-15381.989.17-7).

Embargante: Intellecto Contact Center Ltda.

Assunto: Representação que visa ao Exame Prévio do Edital da Concorrência SUPRI. nº 06.17, do tipo menor preço do item, promovida pela **Prefeitura Municipal de Barueri**, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado em tele atendimento. telemarketing ativo e receptivo, através de uma central 'call center' para atendimento à comunidade escolar da Secretaria de Educação de Barueri, incluindo a infraestrutura necessária de recursos humanos e tecnológicos, conforme exigências, quantidades estimadas e demais especificações contidas no Anexo I".

Em Apreciação: Embargos de Declaração opostos em face de despacho do Eminentíssimo Substituto de Conselheiro Samy Wurman, publicado no D.O.E. de 06.10.2017, que indeferiu o requerimento de medida liminar de paralisação do procedimento licitatório e determinou o arquivamento do expediente, nos termos do §1º do artigo 220 do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Advogado: Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

TC-14273.989.17-8 (Ref. ao TC-6179.989.17-3).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votuporanga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Em apreciação: Pedido de Reconsideração interposto pela **Prefeitura Municipal de Votuporanga**, em 01/09/2017, em face da r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 02/08/2017, nos autos da representação eletrônica TC-006179.989.17-3, em sede de Exame Prévio de Edital, que decidiu pela procedência parcial da representação formulada por José Ricardo Biazzo Simon contra o edital de Concorrência nº 018/2016, processo administrativo nº 377/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, tendo por objeto a outorga de concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros do município de Votuporanga e determinou a anulação do certame e do edital respectivo, bem como recomendou que a Administração mantenha no bojo do procedimento administrativo concernente ao certame que vier a realizar para o objeto pretendido, a documentação relacionada à participação da sociedade civil consoante audiências e consultas públicas, conforme estatuído no inciso III do artigo 15 da Lei nº 12587.12, tudo nos termos do v. Acórdão publicado no DOE de 11/08/2017.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB.SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB.SP nº 234.092), Andre Guimarães Silva (OAB.SP nº 375.567), Douglas Lisboa da Silva (OAB.SP nº 253.783).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente conheceu do Pedido de Reconsideração interposto e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos da r. decisão hostilizada.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-15699.989.17-4

Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Responsável: Rômulo Luís de Lima Rippa (Prefeito)

Representante: Construtora Brasfort Ltda.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 03/17**, do tipo menor valor por item (percentual de desconto), promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura do Município de Porto Ferreira, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários".

Valor Estimado:

Advogados (cadastrados no e-TCESP): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114) e outros.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão mediante a qual fora determinada a suspensão cautelar do edital da **Concorrência Pública nº 03/17** da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, determinou à **Prefeitura Municipal de Porto Ferreira** que promova a anulação da Concorrência Pública nº 03/17 e que, na eventualidade de elaboração de um novo edital para o mesmo objeto, reformule as disposições do certame, nos termos do referido voto.

Recomendou, outrossim, à Origem, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o processo arquivado.

TC-18039.989.17-3

Interessada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Responsável: Nilson Alcides Gaspar, Prefeito Municipal.

Representante: Comercial Center Vale Ltda.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 137/17**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza e descartáveis com entregas parceladas.

Valor Estimado: Nada consta.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Eduardo Dias Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955).

TC-18040.989.17-0

Interessada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Responsável: Nilson Alcides Gaspar, Prefeito Municipal.

Representante: Silvana Baiocchi Gonçalves EPP

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 137/17**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza e descartáveis com entregas parceladas.

Valor Estimado: Nada consta.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Eduardo Dias Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão mediante a qual fora determinada a suspensão cautelar do edital do **Pregão Presencial nº 137/17** da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Indaiatuba** que proceda à retificação do edital do Pregão Presencial nº 137/17, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os processos arquivados.

TC-16540.989.17-5

Interessada: Prefeitura Municipal de Matão

Responsável: José Edinaldo Esquentini (Prefeito)

Representante: Pro Divisa Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial nº 054/2017**, cujo objeto consiste contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação em prédios públicos, com o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Luis Henrique Garcia – OAB/SP 322.822.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão mediante a qual fora determinada a suspensão cautelar do edital do **Pregão Presencial nº 054/2017** da Prefeitura Municipal de Matão e recebida a matéria na via processual do Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Matão** que proceda à retificação do edital do Pregão Presencial nº 054/2017, sem prejuízo do alerta, nos termos do referido voto.

Recomendou, outrossim, à Origem, que reavalie o período de vigência contratual e a composição do objeto, nos moldes mencionados no voto, bem como as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o processo arquivado.

TCs-13761.989.17-7; 14272.989.17-9; 14304.989.17-1; 14370.989.17-0

Interessada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Responsável: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito)

Representantes: João Gilberto B. Fernandes

Cláudia Regina Araújo Rolfsen

Stadtbus Transportes Ltda.

Sertran Transportes e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública nº 02/17**, do tipo menor valor da tarifa, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, que tem por objeto a "outorga de concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus e micro-ônibus, descrito no Anexo I - Projeto Básico."

Valor Estimado: R\$ 178.219.008,00.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): João Negrini Neto – OAB/SP 234092 e outros (PREFEITURA); Carlos Alberto de Oliveira Junior – OAB/SP 309752; Ezio Antonio Winckler Filho – OAB/SP 154938; Marcelo Gonçalves Rosa – OAB/SP 171728 (REPRESENTANTES)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão mediante a qual fora determinada a suspensão cautelar do edital da **Concorrência Pública nº 02/17** da Prefeitura Municipal de Botucatu e recebida a matéria na via processual do Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Botucatu** que proceda à retificação do edital da Concorrência Pública nº 02/17, nos termos do referido voto.

Recomendou, outrossim, à Origem, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os processos arquivados.

TCs-14737.989.17-8 e 14881.989.17-2

Interessada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Responsável: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito)

Representantes: José Eduardo Bello Visentin e Carla Freitas Nascimento

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Presencial nº 079/2017**, visando ao registro de preços para prestação de serviços de gestão viária, compreendendo a implantação e manutenção de sinalização horizontal, vertical, semaforica e dispositivos de segurança e gestão de tráfego.

Valor Estimado: R\$ 2.516.846,00

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Marco Aurelio Romaldini – OAB/SP 264988 (Procurador Geral do Município) e outro.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebera a matéria na via processual do Exame Prévio de Edital (evento 12 do processo 14737.989.17-8).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação tratada nos autos do TC-14881.989.17-2 e parcialmente procedente o pedido constante do TC-14737.989.17-8, determinando à **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires** que promova alterações no edital do **Pregão Presencial nº 079/2017**, nos termos do referido voto.

Recomendou, outrossim, à Origem, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente aquelas que guardarem relação com os itens que ensejam correção, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme preceitua o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os processos arquivados.

TC-15827.989.17-9

Interessada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Responsável: Antonio Aiacyda (Prefeito)

Representantes: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. EPP

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Concorrência nº 04/2017**, promovido pela Prefeitura de Mairiporã, destinada à concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do município.

Valor estimado: R\$ 10.508.400,00 (arrecadação para 10 anos)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Roberta Borges Perez Boaventura - OAB/SP 391383.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mairiporã** a revisão do edital da **Concorrência nº 04/2017**, nos termos do referido voto, devendo, especialmente, observar os dispositivos legais citados e infringidos, inclusive no que se refere a viabilidade econômico-financeira da concessão, cláusulas essenciais, tarifa e reajuste, além de atentar para que a comprovação do capital exigido tenha por base o valor dos investimentos.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o processo arquivado.

Encerrada a apreciação dos Exames Prévios de Edital, o PRESIDENTE manifestou-se no seguinte sentido:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral, todos os presentes, encerrada a apreciação dos Exames Prévios de Edital,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

passemos à ordem do dia, com pauta única relativa à eleição da Direção do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a definição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor para o exercício de 2018.

Iniciaremos, então, a eleição.

Preliminarmente, gostaria de solicitar a gentileza da Conselheira Cristiana de Castro Moraes auxiliar a Presidência na apuração dos votos, na qualidade de escrutinadora.

Solicito ao Senhor Secretário-Diretor Geral que providencie a distribuição das cédulas com o objetivo de colher os votos dos Senhores Conselheiros, na ordem regimental.

Votos já na urna, peço à Conselheira Cristiana de Castro Moraes confira e anuncie o voto de cada Conselheiro.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Para Presidente, Renato Martins Costa; Vice-Presidente, Antonio Roque Citadini; Corregedor, Edgard Camargo Rodrigues.

Para Presidente, Renato Martins Costa; Vice-Presidente, Antonio Roque Citadini; Corregedor, Edgard Camargo Rodrigues.

Para Presidente, Renato Martins Costa; Vice-Presidente, Antonio Roque Citadini; Corregedor, Edgard Camargo Rodrigues.

Para Presidente, Renato Martins Costa; Vice-Presidente, Antonio Roque Citadini; Corregedor, Edgard Camargo Rodrigues.

Para Presidente, Renato Martins Costa; Vice-Presidente, Antonio Roque Citadini; Corregedor, Edgard Camargo Rodrigues.

PRESIDENTE - Agradeço à Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e assim, apurados os votos, a Presidência proclama o resultado: Eleitos para o exercício de 2018, Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Renato Martins Costa, Vice-Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Corregedor do Tribunal de Contas, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Felicito a todos os eleitos e desejo muito sucesso, muita sorte, estamos, sem dúvida nenhuma, em boas mãos.

Estava relembrando aqui a história do nosso Tribunal, o nosso Vice-Presidente tem vinte e nove anos de exercício nesta Casa, o nosso Corregedor tem vinte e seis anos e o nosso Presidente, vinte e três anos. É muita experiência, sem dúvida, aqui acumulada, a serviço do Tribunal de Contas em 2018.

Felicito e parabenizo a todos, reiterando a certeza de que o Tribunal estará em boas mãos no próximo exercício. Importante também destacar algo muito positivo que temos: esta unanimidade, o que tira um pouco a emoção da eleição, mas dá, sem dúvida, a garantia da continuidade do trabalho, sempre em direção de contribuirmos, cada vez mais, para o aprimoramento da qualidade da tarefa constitucional e administração do Tribunal de Contas. E é isto que esta Corte tem feito ao longo da sua história.

Abro a palavra aos Senhores Conselheiros, àqueles que querem dela fazer uso. Conselheira Cristiana de Castro Moraes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Vou começar. Os antigos foram eleitos, eu, da nova guarda, sou a mais antiga aqui no Tribunal, então gostaria de ser a primeira a me manifestar.

Primeiramente quero parabenizar Vossa Excelência, Conselheiro Sidney Beraldo, pela gestão dinâmica e inovadora. Quero destacar principalmente o lançamento do IEGE - Índice de Efetividade de Gestão Estadual - nesse exercício de Vossa Excelência. Assim como a atuação de Vossa Excelência, sempre incentivando essa cultura de avaliação de resultados, de melhoria na gestão, tanto procurando aprimorar a gestão dos nossos jurisdicionados quanto do próprio Tribunal de Contas.

Quero parabenizar Vossa Excelência e desejar sucesso aos novos e sempre dirigentes do nosso Tribunal, Doutor Renato Martins Costa, novamente Presidente. Tenho certeza de que será uma brilhante administração, considerando toda a experiência de Vossa Excelência,

Tenho aprendido cada vez mais, vou sentir falta de Sua Excelência na nossa Câmara.

Nosso Vice-Presidente, decano Antonio Roque Citadini, que também com toda sua experiência só vai incrementar essa gestão, e o nosso implacável Corregedor, Doutor Edgard Camargo Rodrigues, a quem desejo sucesso.

Parabenizo novamente Vossas Excelências.

PRESIDENTE – Com a palavra o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO – Senhor Presidente, Senhores conselheiros, só queria discordar de uma coisa de Vossa Excelência: eleição é sempre emoção. Sempre! Mas eu queria cumprimentar o Presidente Beraldo pela gestão serena, tranquila e inovadora que fez, que está fazendo este ano, porque não terminou ainda, vai continuar fazendo, dezembro, janeiro, e, com certeza, eu que convivo com Vossa Excelência há muitos anos, seja no Parlamento Paulista, seja na Secretaria, eu tinha certeza que seria uma gestão com o seu perfil de gestor, de inovações.

Os índices, como bem disse a nossa Conselheira Cristiana de Castro Moraes, são avanços evidentes, tanto que em breve, com certeza, os índices estaduais estarão em todo o Brasil, e Vossa Excelência tem feito essa gestão de planejamento, de discussão e de incentivo.

Então, quero cumprimentar Vossa Excelência e dizer que tem sido muito bom conviver nesse período da nossa vida no Tribunal de Contas, e neste ano, na sua Presidência.

E à nova Mesa, queria reiterar a certeza de que também continuará nesse caminho, fazendo essa sequência de inovação, de afirmação da Corte de Contas. Estamos passando nos últimos anos, por momentos de grandes emoções, mais do que no show do Roberto. E outras virão até o final do ano e no ano que vem também. E nós do Tribunal de Contas, Conselheiro Edgard, Conselheiro Roque, Presidente eleito Renato, temos sempre nos afirmar nas questões nacionais também, em relação à previdência, em relação à defesa das prerrogativas, porque, de repente, parece que todos os problemas do mundo se resumem a funcionário público; e não é. Temos que ser muito firmes em relação a cobrar providências,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

onde os tribunais não atuam como nós atuamos, mas também defender as prerrogativas e defender, sobretudo, que a gestão pública precisa de quadros estáveis, permanentes, democráticos, como são nos países mais avançados do mundo.

Quero cumprimentar os três que assumem, e a Conselheira Cristiana lembrou bem, são os que estão aqui há muito tempo, e não obstante estejam aqui há muito tempo, estão sempre inovando, e cada um tem um perfil diferente.

O colegiado tem essa importância, que é o conjunto de pessoas diferentes. Esse é o sentido do colegiado, não dá para se afirmar “eu quero assim”. É o conjunto, por isso a importância de ser um colegiado, senão não precisaria ser colegiado.

Por fim, estou ficando veterano já, sou três meses mais novo no Tribunal do que a Conselheira Cristiana, cinco anos aqui, mas quero dizer que tenho sido muito feliz no Tribunal, em conviver com Vossas Excelências, com os funcionários, com as pessoas que aqui trabalham, com os Procuradores, Auditores, com os funcionários, Diretores, tem sido uma experiência muito rica para mim.

Quero continuar trabalhando e apoiando a nova direção em tudo que for possível, e, sobretudo, acreditando na importância que a Corte de Contas tem cada vez mais em São Paulo e no Brasil.

Segunda-feira estive na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, o Doutor Rafael estava comigo, e foi incrível como todos que falaram naquele momento, havia Ministros do Supremo, Desembargadores, Procuradores, Professores, todos se referiram ao Tribunal de Contas de São Paulo como uma Corte importante para São Paulo e para o Brasil; isso é significativo para todos nós.

Vamos continuar perseguindo o melhor. E gostaria de dizer que aprendi muito, sou uma pessoa melhor hoje do que há cinco anos quando entrei. Aprendi muito com Vossas Excelências, cada um com o seu estilo, cada um com a sua forma, mas entendo que esse conjunto é que faz com que fiquemos melhor.

E, sobretudo, essa questão que todos falam: você fazer tua parte, passar o bastão e apoiar para quem faça, esperar de novo, mas que essa é a grande riqueza do Tribunal.

Evidentemente que o Tribunal é forte porque seu corpo funcional também o é, seja na parte da fiscalização, seja na da administração, temos um corpo de funcionários que realmente nos orgulha.

Parabéns Presidente Beraldo, parabéns Sérgio Rossi, que tem pouca experiência também de eleição, parece que é a primeira que ele fez... e, sobretudo, sucesso à nova Mesa e contem comigo para ajudar em tudo o que for possível.

Muito obrigado.

PRESIDENTE – Com a palavra a Conselheira Silvia Monteiro.

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO - Quero, em nome do corpo de Auditores e do Cartório, parabenizar os novos eleitos, também o nosso Presidente, Doutor Beraldo, e desejar sucesso no próximo ano.

Também parabenizo os recém-eleitos pelo Gabinete do Doutor Robson Marinho, que estou substituindo.

PRESIDENTE – Com a palavra o Doutor Luiz Menezes Neto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA – Obrigado. Gostaria de aproveitar do momento para cumprimentar primeiramente Vossa Excelência, Presidente Sidney Beraldo, pela gestão ágil e eficiente, que só reflete o êxito do desempenho das atribuições do Tribunal de Contas e a sua relevância no cenário estadual e no País.

Quero aproveitar, também do ensejo para cumprimentar os Conselheiros Renato Martins Costa, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues pela eleição, por unanimidade, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor.

A julgar pelos anos de experiência de Vossas Excelências aqui na Casa, com certeza o êxito é e será garantido para a instituição.

Quero aproveitar, ainda, do momento, que me parece oportuno, para desejar um felicíssimo Natal para todos: o Presidente, os eleitos, todos os Conselheiros, o Secretário-Diretor Geral, o qual tenho o privilégio de conviver desde 1980, fora os anos de visita, e para todos os funcionários da Casa, que realmente são uma força, como bem disse o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Um feliz Natal para todos. Obrigado.

PRESIDENTE – Tem a palavra o Doutor Rafael Neubern Demarchi Costa.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Se me permite, imagino que a palavra de ordem este ano foi gestão. O nosso caro Presidente Beraldo, não apenas no âmbito interno, destacou a necessidade do planejamento, a alocação de recursos, distribuição de meios para atingirmos o fim, mas também no âmbito externo.

Pude acompanhar nas andanças pelo interior, o Presidente Beraldo, nas suas declarações às emissoras de rádio, emissoras de TV, em suas entrevistas, sempre destacando a importância da gestão para os municípios, a relevância da gestão no planejamento, e essa foi a palavra que nós mais ouvimos neste ano.

E um administrador público de respeito, como o Doutor Beraldo, soube desempenhar muito bem a função, a quem parabênizo extremamente pela atividade deste ano.

E a Mesa Eleita, com toda a sua experiência, não tenho dúvidas da capacidade de gestão que cada um desempenhou nesta Corte e não terá dificuldade para o ano vindouro.

Então, minhas felicitações, meus parabéns aos eleitos.

PRESIDENTE – Com a palavra o Conselheiro Presidente eleito, Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, recebi o honrosíssimo encargo de fazer uso da palavra, igualmente, além de em meu nome pessoal, dos eminentes Conselheiros vice-presidente Antonio Roque Citadini e do Corregedor Edgard Camargo Rodrigues.

Nossas primeiras palavras, então, são de profundo agradecimento aos Senhores Conselheiros pelo apoio, pela confiança e pela amizade que foram expressos nos votos unânimes colhidos.

Como o Conselheiro Dimas falou antes, eleição sempre tem certa emoção, ainda que ela seja inteiramente consensual, e confesso que, neste momento, fico emocionado de, agora, pela quarta vez, ter a confiança dos meus pares e ascender à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

honrosa incumbência, à imensa responsabilidade que é ocupar o cargo de direção máxima deste Tribunal. Fazê-lo ao lado de Vossas Excelências, em particular dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, alivia esse senso de responsabilidade e o peso institucional que isso representa, com toda certeza. Essas são essas as minhas primeiras palavras: de profundo agradecimento a Vossas Excelências.

Agradecimento que estendo, não obstante o impedimento regimental, à Conselheira Silvia Monteiro e a todos os eminentes Auditores que passaram pelo Plenário ao longo desse exercício, pelo apoio constante e que me concedem até a presunção, em todos os sentidos da palavra, de achar que, se pudessem votar, teriam também nos prestigiado. Muito obrigado pela confiança.

Senhor Presidente, em seguida é preciso ressaltar essas características tão particulares do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. É muito marcante anotarmos que assumem os cargos de direção, aqueles que já estão aqui há mais tempo, mas é mais marcante notar que isso acontece na sucessão imediata de terem assumido todos os cargos de direção os três Conselheiros que mais recentemente aqui aportaram. O que demonstra o caráter não personalista, institucional e harmônico que preside as decisões de caráter político-administrativo desta Corte.

E a mim se apresenta, particularmente, uma responsabilidade muito grande, porque o fato de suceder a Conselheira Cristiana, o Conselheiro Dimas e Conselheiro Sidney Beraldo, que com a sua juventude institucional, - exceto a Conselheira Cristiana, que é jovem em todos os sentidos-, dinamizaram expressivamente os trabalhos da Corte com novas ideias, novas práticas e com a consolidação de rotinas que alteraram a linha de encaminhamento do Tribunal. Tudo isso, certamente feito sempre com respaldo de todo o Plenário, mas com as características pessoais de cada um, dá a mim, particularmente, uma responsabilidade imensa.

As gestões da Conselheira Cristiana e do Conselheiro Dimas já foram louvadas ao seu tempo e hora, mas o momento é de louvar a gestão de Vossa Excelência, Senhor Presidente. Vossa Excelência que nos ensinou muito a valorizar o processo de gestão, a priorizar o planejamento como fonte das boas ações administrativas. Também nos ensina, permanentemente, o zelo, o cuidado e a atenção para com a coisa pública, seja em relação à administração do Tribunal, seja em relação à nossa atividade jurisdicional.

Marca, sem dúvida, na sua passagem pela Presidência do Tribunal, esse conjunto de aspectos tão importantes, tão notáveis, que adornam a personalidade de Vossa Excelência. Tenho certeza de que saímos ao final da gestão, que ainda não se encerrou, hoje é apenas o processo eleitoral, com a plena convicção de todas as virtudes que antecipávamos em Vossa Excelência como administrador, e que já tínhamos absoluta certeza e segurança como julgador, ao longo do tempo em que aqui está. É uma honra poder sucedê-lo e todas as palavras elogiosas da gestão de Vossa Excelência são pequenas e poucas, em face da beleza que foi a sua administração. Claro, sempre pontilhada por dificuldades, por problemas, mas eles estão aí para serem enfrentados e existem para que possamos, com a nossa contribuição, encaminhar a solução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Eu, em fevereiro do ano que vem, vou completar quarenta e nove anos de serviço público. Não tenho um dia de serviço público que não tenha sido prestado ao Estado de São Paulo. Primeiro, à então Força Pública, quem é novo nem sabe o que é isso; segundo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e, terceiro, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. De todas essas experiências, aquela em que eu me encontro, a essa altura da vida, há mais tempo é a do Tribunal de Contas do Estado. Em abril do ano que vem, completo vinte e quatro anos nesta Corte. Em todos os lugares em que trabalhei, com a graça de Deus, fui muito feliz. Mas registro e confesso a Vossas Excelências, sou particularmente mais feliz neste lugar. Aqui encontrei o meu perfil profissional, talvez mais adaptado às minhas características pessoais. Tenho muito orgulho, honra e satisfação em ser Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de desempenhar, cotidianamente, as minhas funções. De, modestamente, tentar trabalhar no limite dos meus conhecimentos e das minhas forças, para decidir corretamente as questões que nos são afetas, e com maiores limitações, assumir os encargos administrativos que se me impõem quando na direção do Tribunal.

Fico um pouco preocupado porque sei que o Tribunal pode perder na administração, mas ganha com a volta de Vossa Excelência, senhor Presidente, para o Plenário e para as discussões que aqui se travarão. Tenho convicção de que o Tribunal acerta. Todos somos falíveis porque somos humanos, portanto, intrinsecamente falíveis. Contudo, acertamos muito mais do que erramos.

O conteúdo do nosso material de trabalho é o administrativo, mas, desenganadamente, também é o político. Não há decisão que venhamos a proferir que não tenha um profundo conteúdo político, com todas as repercussões que dele decorrem. E penso que, se para a situação, somos extremamente duros, sem compreensão, sem capacidade de entender as circunstâncias do administrador e, para oposição, somos lenientes, coniventes com as práticas indevidas da Administração, a resultante – lembrando-me das lições de geometria – que decorre desses dois vetores indica que, certamente, estamos no caminho certo. Indica que temos a compreensão das circunstâncias do administrador quando ela é necessária. Indica que aplicamos as punições e proclamamos as irregularidades quando elas se apresentam como patentes. E essa, Senhores Conselheiros, meus amigos, essa, talvez, seja a parte menos importante do nosso trabalho.

A parte mais importante é a que vem sendo valorizada dia a dia, é aquela de levar aos nossos jurisdicionados toda orientação, informação e cuidado para que ele não erre, para que ele minimize a possibilidade de erro. Levar à sociedade de São Paulo os resultados da atuação do Tribunal.

Poderemos até constatar hoje à tarde, quando se fará um sumário a respeito das atividades da gestão estratégica no Tribunal no exercício, que o balanço social da atividade do Tribunal é extremamente positivo e expressivo. Contribuímos diretamente com a melhoria das condições de vida da sociedade de São Paulo, embora isso seja um trabalho imenso, de formiguinha, mas torná-lo perceptível é verificar o que era a Administração Pública e como era o seu controle externo há alguns anos, não vamos mensurar esses anos, e o que é a Administração Pública e como é o seu controle externo atualmente. O progresso é imenso e estes aspectos me parecem os mais relevantes. Temos, com as nossas fiscalizações ordenadas, resultados expressivos, que para o bom administrador representam indicativos de ações que devam ser tomadas e empreendidas para o benefício da sua própria gestão. Vale dizer, o Tribunal tem muito o que apresentar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Não podemos e não devemos nos prender a questões menores, a aspectos circunstanciais, a dissensões que não constroem, mas sim nos irmanar, com toda a sociedade paulista, para bem apresentar e cumprir as nossas obrigações e contribuir para o progresso deste Estado e de cada um dos seus Municípios.

Essa é a visão que tenho desse primeiro momento, ao agradecer mais uma vez a Vossas Excelências, ao reiterar a honra de ser acompanhado na direção pelos nomes de Antonio Roque Citadini e de Edgard Camargo Rodrigues e dizer que valorizo o nosso convívio sob o ponto de vista profissional e valorizo mais ainda, sob o ponto de vista pessoal. Penso que fora a boa harmonia entre os seres humanos, não há salvação. Se formos pensar, sempre falo isso, ficamos muito mais tempo dos nossos dias de trabalho aqui do que nas nossas casas. Então, se não tivermos a sabedoria, o bom senso, o cuidado de fazer do nosso lugar de trabalho a nossa casa, estamos condenados à infelicidade. E ninguém está condenado à infelicidade. Muito obrigado a todos.

PRESIDENTE – Doutor Renato, parabéns pelas palavras e pela capacidade de sintetizar exatamente esse momento.

Antes de encerrar, queria pedir um pouco da paciência de Vossas Excelências para fazer alguns agradecimentos.

O primeiro ponto que eu queria destacar, como já dito aqui várias vezes, é a questão da gestão eficiente e dos resultados. Isso é algo que eu sempre trouxe comigo, principalmente quando fiz a escolha pela vida pública. Aliás, lembro-me que em determinado momento fiquei entre a decisão da experiência privada e a pública, e, contrariando toda a minha família, escolhi a pública, e não me arrependo em nenhum momento disso.

Da mesma forma que o Doutor Renato disse, vivo hoje um momento muito motivador da minha vida e também conto com uns 44 ou 45 anos de carreira pública, desde vereador até hoje.

Por isso quero destacar um ponto que creio ser de suma importância quando se fala em gestão e busca de resultados. Duas questões são extremamente importantes para este caminhar e para a obtenção de resultados, sendo a primeira o que chamamos de governança, apesar do Sérgio não gostar muito dessa palavra, talvez por ser utilizada de forma abusiva em algumas situações. A questão da governança é fundamental e, para que ela exista, é preciso ter a segunda palavra, aliás o Doutor Renato também já disse, que é a harmonia. É necessário ter um ambiente harmônico em que todos tenham esses mesmos objetivos, embora com as diferenças, que são sempre importantes, porque agregam e fazem com que os resultados sejam mais próximos daquilo que desejamos.

Encerramos aqui hoje um ciclo. Quando cheguei neste Tribunal o Doutor Renato estava no final do seu mandato, e esse ciclo recomeça agora com o próprio Conselheiro Renato. Primeiro a Doutora Cristiana, com pouco tempo, razão pela qual sempre brincamos - “chega agora e já quer sentar na janelinha”, e, na sequência, fomos também sentando na janelinha, exatamente em função desse ambiente positivo, dessa harmonia que reina no Tribunal e o que possibilita e tem permitido esses avanços todos que temos obtido, pois cada um que passa nesta corrida de bastão, vai avançando um pouco e passa o bastão para o outro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Queria destacar o que considero fundamental. Quando não há um bom ambiente, não há harmonia, resultando em discussões, como infelizmente estamos hoje vendo de certa maneira no próprio País, com a falta de um consenso, nem convergência, o que acaba atrasando todos nós. Esse é o primeiro ponto.

O segundo, como hoje é a última sessão, quero também fazer os meus agradecimentos porque entendo que, além dessa questão da harmonia e do ambiente, o que faz uma instituição construir as suas ações e o seu resultado são pessoas. São seres humanos que estão atrás dos seus computadores e das suas tarefas diárias e que são essenciais para essa construção. Permitam-me alongar um pouquinho, mas não poderia deixar isso passar, pois acredito muito.

Da mesma forma que falei da importância do ambiente e da harmonia, que facilitam a integração e a obtenção de resultados, é importante que se tenha também um ambiente motivador, com objetivos, conseguindo fazer com que todos possam trabalhar no mesmo sentido.

Meus agradecimentos, Dr. Rafael, pelas suas palavras. Leve a todos os membros do Ministério Público de Contas os nossos agradecimentos, a nossa consideração pelo trabalho que desenvolvem aqui.

Da mesma forma Doutora Silvia, hoje como Conselheira, também solicito que leve os nossos cumprimentos a todos os Auditores, com quem temos trabalhado em conjunto.

Ao Doutor Luiz o nosso cumprimento e um abraço a todos os Procuradores e servidores que trabalham na Procuradoria da Fazenda.

Ao grande Sérgio, o nosso, pelo menos o meu, guru. Desde que cheguei, procuro sempre trabalhar sob a sua orientação e em seu nome, cumprimento toda aquela imensa equipe da Fiscalização, ATJ, da Audep, que são órgãos extremamente importantes para esse avanço que temos conseguido.

Também ao Malek, nosso Diretor do DGA. Inclusive encerramos o ano sem pedir suplementação, isso já é uma vantagem, num período como esse. Estamos fechando o ano de uma forma bastante positiva, a despeito das dificuldades e da crise. Cumprimento o Malek e toda a sua estrutura.

Ao Fábio da DTI e equipe, uma área importante, estratégica.

À Bibiana, também, o nosso abraço e toda à Escola de Contas.

O pessoal da Comunicação, do Bispo, que está presente também, da Assessoria Militar. Major leve o nosso abraço a toda a assessoria.

E especialmente ao meu Gabinete, agradeço muito a competência e a experiência do Dr. Mendes, da Dra. Tereza, através deles quero cumprimentar e abraçar toda a equipe, porque realmente, se conseguimos avançar em algo foi realmente em função deste trabalho integrado.

E falando em Gabinete, em Presidência, quero encerrar deixando um abraço e um agradecimento especial ao Curti, que é um patrimônio da Presidência, porque nós saímos, mas ele fica lá, cuidando e ajudando - não é Doutor Renato?

Então, um grande abraço a todos. Mais uma vez ao Doutor Renato, Doutor Roque e Doutor Edgard, sucesso neste desafio e um bom Natal a todos, muita saúde e felicidades, e que tenhamos um 2018 melhor do que 2017.

É sempre a esperança que temos. Muito obrigado. Está encerrada a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às 13 horas e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Silvia Monteiro

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP.